



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024 (TERÇA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 133/2024, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Odete da Silva Terra”, a Rua 01, localizada na Chácara Santa Felicidade.

02 – PROJETO DE LEI Nº 137/2024, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Euclides Fraleoni”, a Rua 05, localizada na Chácara Santa Felicidade.

03 – PROJETO DE LEI Nº 145/2024, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas, no município de Mogi Guaçu, com **EMENDA Nº 01**.

04 – PROJETO DE LEI Nº 148/2024, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre denominação de “Romildo Joaquim da Silva (Girafa)”, logradouro público que especifica no Parque Residencial Zaniboni e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de outubro de 2024.


Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**
Presidente 2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 133/24

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2024

Dispõe sobre denominação de “Odete da Silva Terra”, a Rua 01, localizada na Chácara Santa Felicidade.

Art. 1º Passa a denominar-se ODETE DA SILVA TERRA, a Rua 01, localizada na Chácara Santa Felicidade, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 30 de julho de 2024


Ver. **AMARAI DE OLIVEIRA GOMES** (“Pézão”)
UNIÃO BRÁSIL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	90.132/24

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2024

Dispõe sobre denominação de “Euclides Fraleoni”, a Rua 05, localizada na Chácara Santa Felicidade.

Art. 1º Passa a denominar-se EUCLIDES FRALEONI, a Rua 05, localizada na Chácara Santa Felicidade, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 30 de julho de 2024


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
UNIÃO BRASILEIRA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PL 145/24

PROJETO DE LEI Nº 145, 2024

Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas, no município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção e Orientação às Mães, no município de Mogi Guaçu, com o objetivo de promover o acolhimento, orientação e suporte às mães que possuem filhos com necessidades especiais ou condições de saúde atípicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que têm a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos de desenvolvimento, doenças crônicas ou outras condições de saúde que demandem cuidados especiais e atenção permanente.

Art. 3º O Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas terá como diretrizes:

- I. Promover o acolhimento e a escuta qualificada das mães atípicas, respeitando sua singularidade e proporcionando um espaço de apoio emocional;
- II. Oferecer orientação e informações sobre os direitos das pessoas com deficiência e das famílias, bem como sobre os serviços e benefícios disponíveis no município;
- III. Proporcionar acesso a atividades de suporte psicológico, grupos de apoio mútuo, palestras educativas, capacitações e oficinas voltadas para o cuidado com a criança ou adolescente atípico;
- IV. Estimular a integração e a troca de experiências entre as mães atípicas, visando fortalecer suas redes de apoio e solidariedade;
- V. Articular ações intersetoriais entre os órgãos municipais, as instituições de saúde, educação, assistência social e outras entidades relevantes, para garantir uma abordagem integral e integrada às necessidades das famílias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas, para a implementação e execução do Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 22 de Agosto de 2024.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
"Luciano da Saúde"
Republicanos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

03
PR 145/24

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas, no município de Mogi Guaçu, com o propósito de oferecer suporte e assistência às mães que enfrentam os desafios de cuidar de filhos com necessidades especiais ou condições de saúde atípicas.

Mãe atípica é a classificação dada às mulheres que são mães de filhos com algum tipo de necessidade especial, destacadamente o autismo.

As mães atípicas ainda precisam enfrentar julgamentos de pessoas que não procuram entender tal situação e a cobrança muito alta que recai sobre elas. É sabido que as mães que têm a responsabilidade de cuidar de crianças ou adolescentes com deficiência ou condições de saúde especiais enfrentam inúmeras dificuldades e demandas específicas em seu cotidiano.

Além das preocupações comuns à maternidade, como o bem-estar físico e emocional dos filhos, essas mães lidam com questões relacionadas à saúde, à educação, à inclusão social, entre outras.

Algumas dessas mães atípicas ainda lidam com o abandono dos parceiros e também enfrentam a rejeição dos familiares. À medida que o tempo vai passando e a criança vai crescendo, o nível de dificuldade aumenta e a solidão acaba influenciando na saúde mental dessas mulheres.

Nesse contexto, é fundamental que o poder público municipal estabeleça políticas e programas que possam oferecer apoio e orientação adequados a essas mães, visando proporcionar-lhes suporte emocional, informações sobre seus direitos e acesso a serviços e recursos disponíveis na comunidade.

Por essas razões, assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 145/2024

Ao Projeto de Lei nº 145/2024, de minha autoria, que institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas, no município de Mogi Guaçu, proponho a seguinte

EMENDA:

Artigo Único - Fica suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº 145/2024, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de setembro de 2024.


Ver. Luciano Firmino Vieira
Republicanos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2024

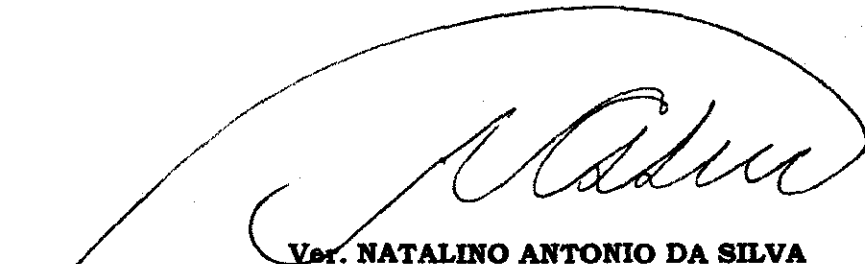
Dispõe sobre denominação de “Romildo Joaquim da Silva (Girafa)”, logradouro público que especifica no Parque Residencial Zaniboni e dá outras providências.

Art. 1º Passa a denominar-se “Praça ROMILDO JOAQUIM DA SILVA (GIRAFÁ)”, o logradouro público delimitado pelas Ruas Cineu Ravagnani, Benedito Barão, Julião Lopes Peres e Avenida Suécia, no Parque Residencial Zaniboni.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.622, de 30 de agosto de 1.990.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de setembro de 2024.



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do PSDB.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.622, DE 30 DE AGOSTO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Passa a denominar-se PRAÇA DOS TRABALHADORES o logradouro público localizado no Parque Residencial Zaniboni, nesta cidade, delimitado pelas Ruas Cineu Ravagnani, Benedito Barão, Julião Lopes Peres e Avenida Suécia.

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 1.990.


ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete